



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício n.º 63/2004 - ADM

Pirassununga, 21 de setembro de 2004.

*As Comissões Pertinentes.
Pios. 21/09/2004.*

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal,

Nos termos do Artigo 37, § 1º da Lei Orgânica do Município, vimos comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, nosso **Veto Total** ao Projeto de Lei n.º 83/2004, que *visa fixar os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2005 a 2008*, cujo Autógrafo de Lei foi por nós recebido no dia 16 de setembro p. passado, tudo em face das inclusas razões do Veto.

Atenciosamente,

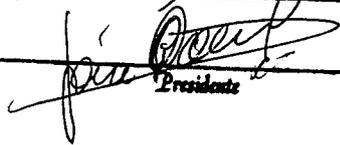
- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal

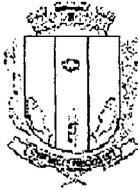
Excelentíssimo Vereador
JORGE LUIS LOURENÇO
Câmara Municipal de Pirassununga
Pirassununga - SP

CÂMARA MUNICIPAL	
PROTOCOLO	
Nº	1 2 4 3 <i>Giselle</i>
LIII - Lei. 14V. 17200	
Pirassununga,	21 SET 2004

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassurunga, 21 de Setembro de 2004


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO



PROT. 2693/2004

RAZÕES DE VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 83/2004, RESULTANTE NO AUTÓGRAFO DE LEI 3222.

Analisando o Projeto de Lei nº 83/2004 que culminou no Autógrafo de Lei nº 3222 que fixa o subsídio do Vereador para a Legislatura 2.005/2008, e colocando suas disposições em confronto com o Parecer da Lavra da Procuradoria Geral do Município de fls. 07/09 do Protocolo Administrativo nº 2693/2004 a cujo conteúdo passa a fazer parte integrante destas razões, servindo de fundamento para decidir e VETAR *IN TÓTUM* o referido Projeto de Lei, por entender que a matéria conforme proposta, goza de vícios de inconstitucionalidade e de ilegalidade.

Fica, pois, pela totalidade VETADA a propositura.

Comunique-se à Presidência da Egrégia Câmara de Vereadores.

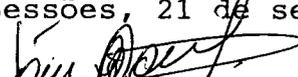
Pirassununga, SP, 21 de Setembro de 2.004.

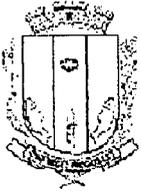

Dr. DARCY FRANCO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

DESPACHO

Em discussão e votação única, o veto foi mantido por unanimidade de votos.
Votação Nominal (12x0)

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2004.


Jorge Luis Lourenço
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROCESSO DE Nº 2693/2004

Vistos, etc...

Ao GABINETE DO PREFEITO.

Trata o presente procedimento, a respeito de Projeto de Lei nº 83/2004, que culminou com o Autógrafo de Lei nº 3222, de iniciativa da Câmara de Vereadores, para a legislatura de 2.005/2008, fixando o subsídio mensal a cada vereador, em R\$ 2.193,11 (dois mil, cento e noventa e três reais e onze centavos).

Consultamos através de Comunicação Interna Especial, a Secretaria Municipal de Finanças, que nos informou que a informação legislativa quanto à Lei Orçamentária, é de que haverá uma alteração para maior, da ordem de 6,67% (seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) no orçamento de 2.005, em relação ao presente.

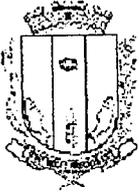
O Projeto veio ausente da Mensagem Legislativa, a que procuramos junto à Egrégia Câmara de Vereadores, da qual resta que a proposta apresentada, imprime um aumento da ordem de 23% (vinte e três por cento) no valor do subsídio dos Vereadores.

No que pertine à matéria, goza de Vício de Inconstitucionalidade, em se considerando a forma como foi proposta.

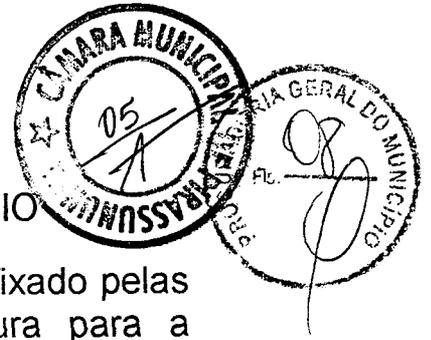
Com efeito! É da Constituição Federal, quanto ao disciplinamento da matéria:

Art. 29 – O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos.

I – eleição do Prefeito ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



VI – o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2.000).

A par desse dispositivo Constitucional, resta evidente que deve ser vetado o Projeto, por vício de inconstitucionalidade e de ilegalidade.

Isso, porque a FORMA NORMATIVA, a Lei, não é o modelo ideal para a propositura do subsídio do Vereador, uma vez que a fixação é competência da Câmara de Vereadores, não dependendo de Sanção do Prefeito, por óbvio.

Nesse sentido, a Lei Orgânica do Município, muito embora não atualizada segundo a ordem Constitucional, mas, de outro lado, aproveitável ainda, assim disciplina a matéria, no que pertine ao subsídio dos Vereadores:

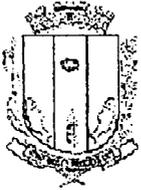
Art. 26 – Compete privativamente à Câmara de Vereadores:

I – eleger ...

VII – fixar, de uma para outra legislatura, a remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice Prefeito.

Parágrafo único – As deliberações da Câmara serão tomadas, sobre os assuntos de sua economia interna, mediante Resoluções, e, nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decretos legislativos.

Conforme a alteração provocada na Ordem Constitucional vigente através da Emenda 25/2000, Lei de Iniciativa da Câmara Municipal, fixará os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito e, também dos Secretários Municipais. Por outro lado, a fixação do subsídio dos Vereadores, deve seguir a regra contida no Inciso VI do Art. 29 da CF, observadas as disposições



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



da Lei Orgânica, donde, a não adequação do modelo eleito, impondo-se na proposta, vícios de inconstitucionalidade e de ilegalidade.

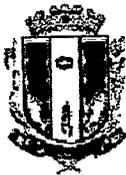
Dessa forma, a fixação do subsídio dos Vereadores, tratando-se de matéria de economia interna, é de ser fixado através de RESOLUÇÃO (LOM Art. 26, Inciso VII, Parágrafo único), não prestando a Lei para tanto.

Ante esse quadro, somos pelo VETO TOTAL do Projeto de Lei nº 83/2004, que culminou com o Autógrafo de Lei nº 3222, por vício de inconstitucionalidade e de ilegalidade, ante a ofensa ao Art. 29, Inciso VI, Parágrafo único da Constituição Federal com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional 25/2000 e ao Art. 26, Inciso VII, Parágrafo único da Lei Orgânica do Município.

Este é o nosso parecer e se acatado, que sirva de Razão Total do Veto ao Projeto de Lei nº 83/2004 que culminou no Autógrafo de Lei nº 3222.

Pirassununga, SP, 17 de Setembro de 2.004.

Dr. WALTER RODRIGUES DA CURZ
Procurador do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

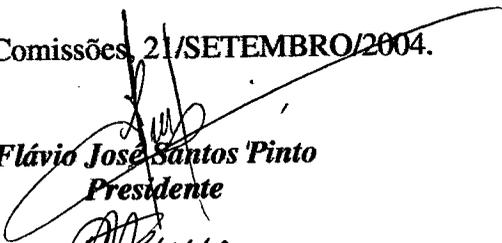


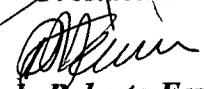
PARECER Nº _____

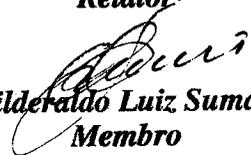
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, *examinando o Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 83/2004*, de autoria da Mesa Diretora, que visa fixar os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2005 a 2008, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 21/SETEMBRO/2004.


Flávio José Santos Pinto
Presidente


Paulo Roberto Ferrari
Relator


Hilderaldo Luiz Sumaio
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



VOTAÇÃO NOMINAL

	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>
01 – ALESSANDRO PEDRO MARANGONI.....	X	
02 – ALMIRO SINOTTI.....	X	
03 – ANTONIO TADEU MARCHETTI.....	X	
04 – CRISTINA APARECIDA BATISTA.....	X	
05 – EDSON SIDNEY VICK.....	X	
06 – FLÁVIO JOSÉ SANTOS PINTO.....	X	
07 – HILDERALDO LUIZ SUMAIO.....	X	
08 – JORGE LUIS LOURENÇO.....	X	
09 – JOSÉ BELLONI.....	X	
10 – JOSÉ NILSON DE ARAUJO.....	X	
11 – JOSÉ ROBERTO MALACHIAS FERREIRA.....	X	
12 – PAULO ROBERTO FERRARI.....	X	
13 – VALDIR ROSA.....	X	



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3222
PROJETO DE LEI Nº 83/2004

*“Fixa os subsídios dos Vereadores para a
Legislatura 2005 a 2008”.*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Esta Lei institui os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Pirassununga para a legislatura com início em 1º de janeiro de 2005 e término em 31 de dezembro de 2008.

Art 2º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2005 o subsídio mensal à cada vereador, em R\$ 2.193,11 (dois mil, cento e noventa e três reais e onze centavos).

Art. 3º Por sessão extraordinária, até o máximo de quatro (04) por mês, o vereador receberá à título de parcela indenizatória, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do subsídio fixado no artigo anterior.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será indenizado mais de uma sessão extraordinária por dia qualquer que seja sua natureza.

Art. 4º O subsídio mensal e parcela indenizatória quando couber, serão pagos pelo efetivo comparecimento do vereador às sessões ordinárias e extraordinárias e participação nas votações em Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 5º O vereador ausente às sessões ordinárias e extraordinárias, somente fará jus aos subsídios e a parcela indenizatória, nos seguintes casos:

- I. Por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico;
- II. Quando estiver representando o Poder Legislativo quer no Município ou fora dele;
- III. Licenciado pela Câmara, por motivo de doença devidamente comprovada.

Art. 6º Não será prejudicado o pagamento do subsídio mensal, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de sessão por falta de quorum relativamente aos vereadores presentes e ao recesso parlamentar.

Parágrafo único. A ausência do vereador às sessões ordinárias que não estejam previstas no art. 5º e no “caput” deste artigo, implicará em desconto no subsídio. O valor do desconto corresponderá a divisão do subsídio mensal pelo número de sessões ordinárias no mês.

Art. 7º Para efeito de pagamento dos subsídios e das parcelas indenizatórias de que trata esta Lei, serão observados os seguintes limites constitucionais:

- I. valor máximo para cada edil, o parâmetro de 40% (quarenta por cento) do que percebem, em espécie, os Deputados Estaduais;
- II. limite máximo dos gastos com pagamentos dos vereadores de 5% (cinco por cento) da receita municipal;
- III. individualmente, o subsídio de cada vereador fica limitado na remuneração do Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 8º Consideram-se como receita municipal, o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

- I. operações de crédito;
- II. receita de alienação de bens móveis e imóveis;
- III. transferências oriundas da União ou Estado, através de convênios ou não para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo;
- IV. receita de contribuição de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidas pelo Município e destinado a seus servidores.

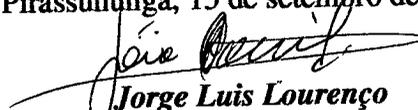
Art. 9º Os subsídios de que trata esta Lei, somente poderão ser reajustados ou alterados por Lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

Art. 10 A Câmara efetuará o controle mensal do pagamento dos subsídios dos vereadores para evitar que os valores ultrapassem os limites previstos constitucionalmente.

Art. 11 As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessários.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, revogada a Lei nº 3.009/2000.

Pirassununga, 15 de setembro de 2004.


Jorge Luis Lourenço
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 83 /2004

“Fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2005 a 2008”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Pirassununga para a legislatura com início em 1º de janeiro de 2005 e término em 31 de dezembro de 2008.

Art 2º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2005 o subsídio mensal à cada vereador, em R\$ 2.193,11 (dois mil, cento e noventa e três reais e onze centavos)

Art. 3º Por sessão extraordinária, até o máximo de quatro (04) por mês, o vereador receberá à título de parcela indenizatória, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do subsídio fixado no artigo anterior.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será indenizado mais de uma sessão extraordinária por dia qualquer que seja sua natureza.

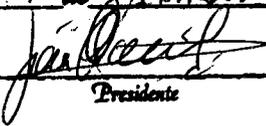
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 14 de setembro de 2004


Presidente

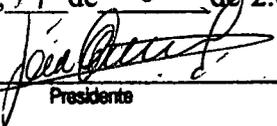
A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 14 de setembro de 2004


Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

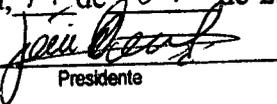
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 14 de 09 de 2004


Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

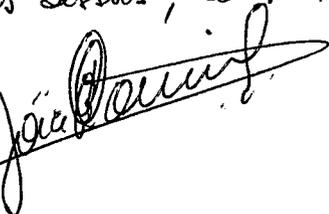
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 14 de 09 de 2004


Presidente

Veto a posto pelo Executivo Municipal
Aprovado por unanimidade de
votos.

Votação nominal: 10x0

Sala das Sessões, em 19/04.





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 4º O subsídio mensal e parcela indenizatória quando couber, serão pagos pelo efetivo comparecimento do vereador às sessões ordinárias e extraordinárias e participação nas votações em Plenário.

Art. 5º O vereador ausente às sessões ordinárias e extraordinárias, somente fará jus aos subsídios e a parcela indenizatória, nos seguintes casos:

- I. Por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico;
- II. Quando estiver representando o Poder Legislativo quer no Município ou fora dele;
- III. Licenciado pela Câmara, por motivo de doença devidamente comprovada.

Art. 6º Não será prejudicado o pagamento do subsídio mensal, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de sessão por falta de quorum relativamente aos vereadores presentes e ao recesso parlamentar.

Parágrafo único. A ausência do vereador às sessões ordinárias que não estejam previstas no art. 5º e no “caput” deste artigo, implicará em desconto no subsídio. O valor do desconto corresponderá a divisão do subsídio mensal pelo número de sessões ordinárias no mês.

Art. 7º Para efeito de pagamento dos subsídios e das parcelas indenizatórias de que trata esta Lei, serão observados os seguintes limites constitucionais:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



- I. valor máximo para cada edil, o parâmetro de 40% (quarenta por cento) do que percebem, em espécie, os Deputados Estaduais;
- II. limite máximo dos gastos com pagamentos dos vereadores de 5% (cinco por cento) da receita municipal;
- III. individualmente, o subsídio de cada vereador fica limitado na remuneração do Prefeito Municipal.

Art. 8º Consideram-se como receita municipal, o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

- I. operações de crédito;
- II. receita de alienação de bens móveis e imóveis;
- III. transferências oriundas da União ou Estado, através de convênios ou não para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo;
- IV. receita de contribuição de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidas pelo Município e destinado a seus servidores.

Art. 9º Os subsídios de que trata esta Lei, somente poderão ser reajustados ou alterados por Lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

Art. 10 A Câmara efetuará o controle mensal do pagamento dos subsídios dos vereadores para evitar que os valores ultrapassem os limites previstos constitucionalmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

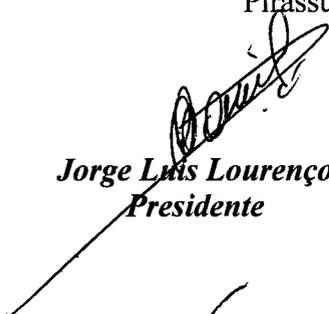
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

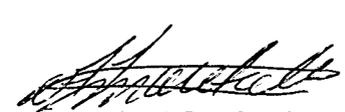


Art. 11 As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessários.

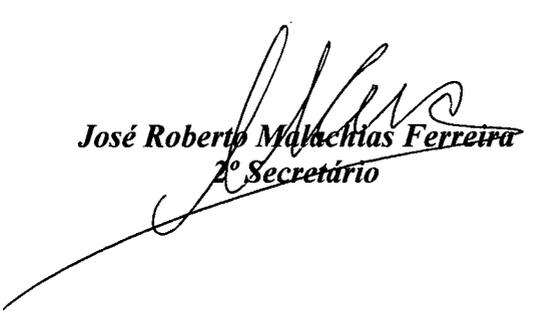
Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, revogada a Lei nº 3.009/2000.

Pirassununga, 14 de setembro de 2004.


Jorge Luis Lourenço
Presidente


Antonio Tadeu Marchetti
Vice-Presidente


Hideraldo Luiz Sumaio
1º Secretário


José Roberto Malachias Ferreira
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Alicerçados nos dispositivos constitucionais, especialmente pelas alterações introduzidas pelas emendas n^os 19/1998, 25/2000 e 41/2003, que versam sobre a fixação de subsídio de vereadores, e atendendo ao artigo 26, inciso VII da Lei Orgânica do Município, apresentamos a presente propositura, que visa fixar o subsídio dos vereadores para a legislatura de 2005 a 2008.

Face ao acontecimento da eleição municipal, programada em consonância com o calendário eleitoral para outubro de 2004, faz-se necessário o quanto antes, à apreciação da matéria e a aprovação do presente projeto de lei.

Em que pese, o valor do subsídio, nossa proposta visa tão somente acompanhar os índices de aumento concedidos aos servidores municipais no período de 2001 a 2004, em consonância às Leis Municipais n^os 3.080/2001, 3.174/2003 e 3.249/2004, que reajustaram os subsídios (2001 – 7%, 2003 – 10% e 2004 – 10%).

Portanto, optamos de forma consensual a conferir o reajuste de 23% (vinte e três por cento) para o subsídio do Vereador de modo a acompanhar os valores da inflação



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

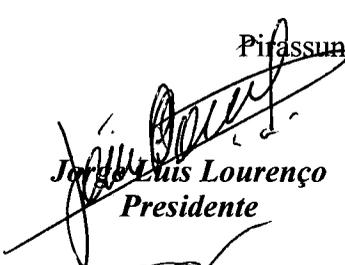
E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



acumulada pelos índices do IGPM-FGV, bem como tendo parâmetro valores de subsídios de Municípios da região, fazendo com isso o equilíbrio e o atendimento aos parâmetros legais.

Pirassununga, 14 de setembro de 2004.


Jorge Luis Lourenço
Presidente


Hilderaldo Luiz Sumaio
1º Secretário


Antonio Tadeu Marchetti
Vice-Presidente


José Roberto Malachias Ferreira
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

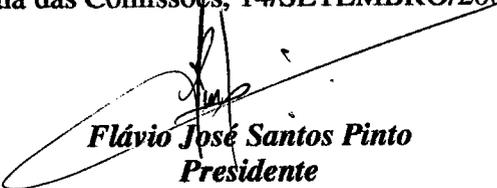


PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 83/2004*, de autoria da Mesa Diretora, que visa *fixar os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2005 a 2008*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 14/SETEMBRO/2004.


Flávio José Santos Pinto
Presidente


Paulo Roberto Ferrari
Relator


Hilderáldo Luiz Sumaio
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 83/2004*, de autoria da Mesa Diretora, que visa *fixar os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2005 a 2008*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 14/SETEMBRO/2004.


Almiro Sinotti
Presidente


Antonio Tadeu Marchetti
Relator


José Roberto Magalhães Ferreira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

REQUERIMENTO Sala das Sessões, 14 de 09 de 2004
Nº 307/2004

Joaquim Procópio de Araújo
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na ordem do dia dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob *regime de urgência*, o *Projeto de Lei nº 82/2004 e 83/2004*, de autoria da Mesa Diretora, que *Fixa os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais, para o mandato de 2005/2008 e Fixa subsídios dos Vereadores para o mandato 2005/2008.*

Sala das Sessões, 14 de Setembro de 2004.

[Handwritten signatures of council members]
Belloni
Melson
Mangas
[Other illegible signatures]